À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

45ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº **00012/1988/034/2018** - Classe: **6**
ANM: **8.589/1942**
Processo Administrativo para exame de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação**
Empreendimento: **Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido**
Empreendedor: **Vallourec Mineração Ltda.**
Município: **Nova Lima e Brumadinho**
Apresentação: **SUPPRI**

1. Introdução

Este parecer de vistas foi elaborado a partir do Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019, de 21/05/2019, e de pesquisa no google.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 25/01/2019 ao final da 44ª Reunião Ordinária da CMI/Copam e consta de 2 (duas) pastas com páginas numeradas de 001 a 600.

3. Sobre o controle processual

O tempo de operação, a quantidade e a complexidade de licenciamentos (inclusive duas corretivas e dois autos de infreção) e outorgas no PA COPAM nº 00012/1988 impediu a vista sobre este empreendimento no âmbito do controle processual.

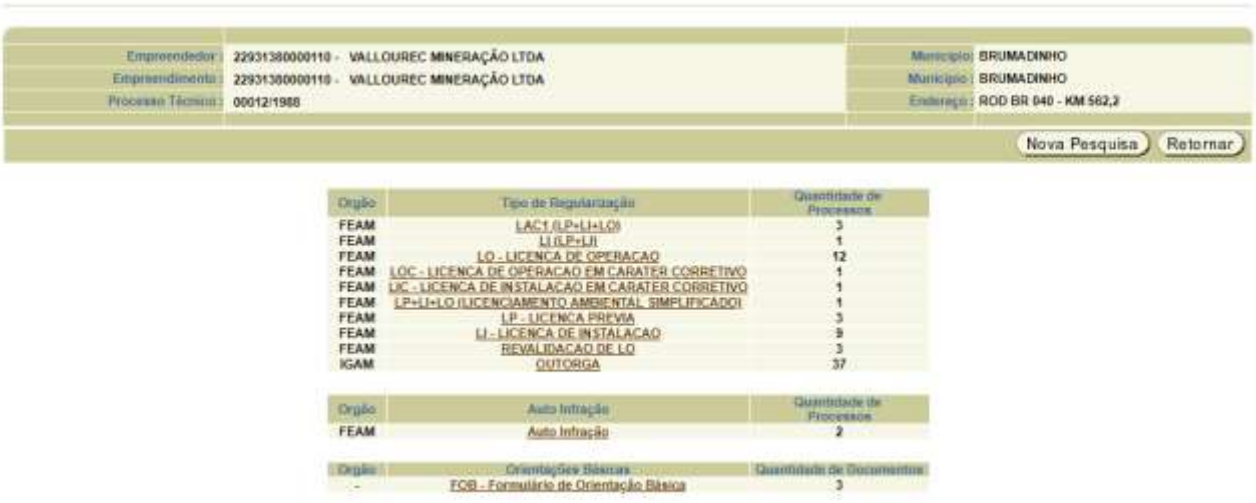

Empreendedor:	22931380000110 - VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA	Município:	BRUMADINHO
Empreendimento:	22931380000110 - VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA	Município:	BRUMADINHO
Processo Técnico:	00012/1988	Endereço:	ROD BR 040 - KM 562,2

Nova Pesquisa | Retornar

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	LAC1 (LP+LI+LO)	3
FEAM	LI (LP+LI)	1
FEAM	LO - LICENCA DE OPERACAO	12
FEAM	LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO	1
FEAM	LIC - LICENCA DE INSTALACAO EM CARATER CORRETIVO	1
FEAM	LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)	1
FEAM	LP - LICENCA PREVIA	3
FEAM	LI - LICENCA DE INSTALACAO	9
FEAM	REVALIDACAO DE LO	3
IGAM	OUTORGA	37

Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	Auto Infração	2

Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	3

4. Sobre aspectos hídricos

Para além da informação obtida no SIAM de que a mina Pau Branco tem em seu histórico 37 (trinta e quatro) processos de outorga, o Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019, informa (grifo nosso) sobre os aspectos hídricos deste processo de licenciamento:

> *2.2 Abastecimento de água*
>
> *A água utilizada na Mina Pau Branco com a finalidade industrial e consumo humano é proveniente da* ***captação superficial do córrego Fundo*** *e* ***captação subterrânea proveniente de poços tubulares profundos, proveniente de rebaixamento****, regularizadas. Parte da água subterrânea do rebaixamento é destinada para uso industrial e para consumo humano na unidade de beneficiamento e nas áreas de apoio, bem como na aspersão e umectação das vias internas da mina e na lavagem das rodas e eixos dos caminhões. Outra parte é utilizada na restituição dos córregos adjacentes da mina sem passar por qualquer processo industrial.* ***O volume total outorgado é de 808 m3 /h****, e a vazão atual utilizada é 556 m3 /h. Para a operação da ITM 2 serão necessários 200 m3 /h, totalizando 756 m3 /h. Conforme balanço hídrico demonstrado é possível verificar que* ***o volume outorgado atende a ampliação solicitada****.* (Página 6)
>
> *Aspectos Hidrográficos*
>
> *As áreas de estudo do empreendimento estão inseridas na bacia hidrográfica do rio São Francisco,* ***nas sub-bacias dos rios das Velhas (SF5) e Paraopeba (SF3), sendo a serra da Moeda o divisor hidrográfico local****. A* ***área diretamente afetada está localizada na crista da serra da Moeda, em local onde nascem afluentes da margem direita do rio Paraopeba e afluentes da margem esquerda do rio das Velhas****. Os principais usos da água, nas áreas de influência do empreendimento e entorno são para atividade minerária e abastecimento de água. Para a operação da Mina Pau Branco, a Vallourec Mineração detém duas outorgas para captação de água para consumo humano e industrial, sendo uma para captação superficial (Portaria de Outorga nº 01114/2006) e outra para captação subterrânea (Portaria de Outorga nº 01981/2011),* ***ambas na sub-bacia hidrográfica do rio Paraopeba****. Os processos para renovação das portarias de outorgas estão em análise através dos processos 2258/2011 e 19004/2015, respectivamente.* (Página 19)
>
> *Meio Físico*
>
> ***Alteração da qualidade das águas superficiais em função do carreamento de sedimentos***
> *Fase: Implantação e Operação*
> *Durante as obras para a implantação, a movimentação de solo proveniente da terraplanagem* ***poderá desencadear processos erosivos proveniente do carreamento de sedimentos durante as chuvas, que pode ainda provocar o assoreamento dos cursos d'água situados a jusante das áreas expostas e poderá alterar as propriedades das águas superficiais das drenagens locais****. Durante a operação, esse carreamento de sedimentos das superfícies expostas, será proveniente do contato das águas pluviais com as pilhas de produtos.* ***O carreamento de sedimentos poderá provocar a alteração da qualidade das águas das drenagens a jusante, em função do aumento da carga de sólidos, turbidez e diversos outros parâmetros indicadores da qualidade****. Os cursos d´água* ***que podem sofrer esse impacto são o Córrego Fundo, Ribeirão Piedade (subbacia do rio Paraopeba), e do córrego Cachoeirinha****.* (Página 29)

Sobre este aspecto, acrescentamos mais algumas informações para salientar os aspectos hídricos na área da Mina Pau Branco onde se pretende este licenciamento:

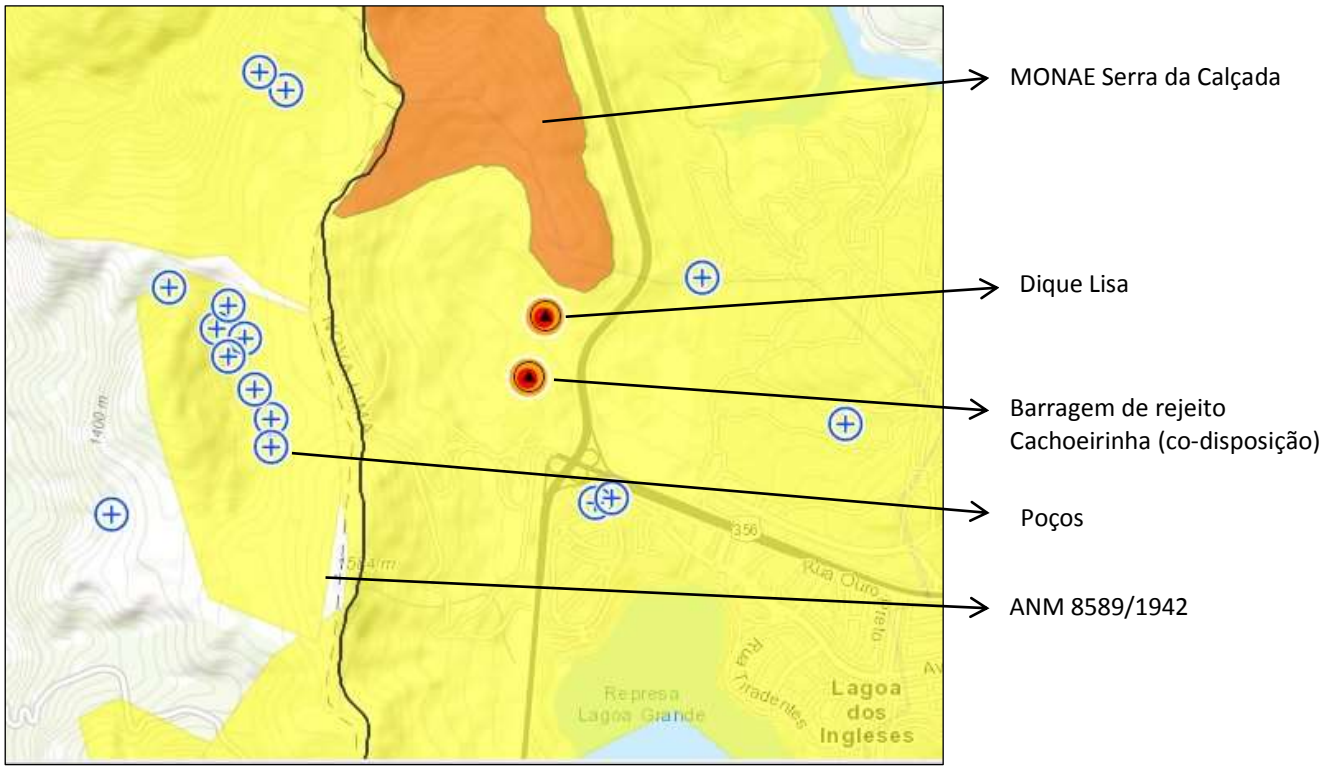

Poços (2018)

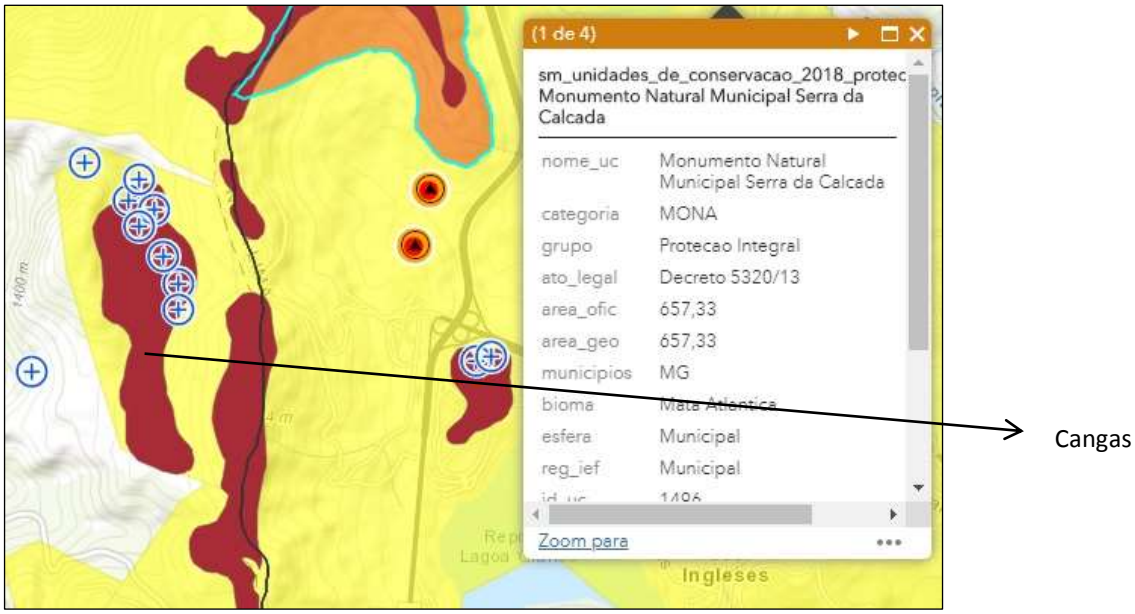

As cangas, como ecossistemas em área de recarga de aquíferos e de nascentes de rios, são reconhecidas como particularmente vulneráveis às mudanças climáticas, segundo a Resolução CONABIO n° 4, de 25 de abril de 2007, em seu Art. 1° Inciso VI. No art. 2º deste mesmo dispositivo legal são apresentadas algumas ações como respostas apropriadas de adaptação da biodiversidade brasileira nos ecossistemas mais vulneráveis, face aos impactos das mudanças climáticas, no âmbito da Política Nacional da Biodiversidade, e entre elas estão:

I – Ampliar a representatividade e a efetividade de Áreas Protegidas;
III – Ampliar esforços de conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção;

VIII – Ampliar ações de prevenção e controle de poluição urbana industrial, agrícola e da mineração;
XIII – Aprimorar as modelagens regionais de mudanças climáticas e gerar mapas mais precisos dos ecossistemas mais vulneráveis e das áreas degradadas;

As cangas, tipo peculiar de formação geológica, de aspecto semelhante a uma espessa carapaça rígida, porém porosa, são importantíssimas no contexto da recarga de aquíferos devido à sua alta condutividade hidráulica (capacidade de permitir a circulação da água). Tal eficiência é absolutamente necessária para que a água da chuva penetre rapidamente no solo/subsolo e alcance o aquífero – destino final até que essa água volte à superfície sob a forma de surgências (nascentes) e, na sequência, alimente riachos e rios. Em resumo, a porosidade das cangas e sua localização nos topos de morros (sobre os itabiritos da Formação Cauê, formação rochosa ferrífera, rica em fraturas e fendas) explica sua excepcional capacidade de recarga hídrica.

A Formação Cauê (homônima ao aquífero) é um sistema de aquíferos profundos, considerado como o de maior capacidade de armazenamento e de água no contexto das formações geológicas encontradas em todo o Quadrilátero. Esses aquíferos, ao contrário dos demais tipos existentes na região, têm regime hidrológico que pouco varia em estações de seca, tendo a capacidade de regular e manter, mesmo na estação sem chuva, o fornecimento de água para os rios e sistemas de abastecimento a jusante dos seus afloramentos e surgências (formando córregos e ribeirões). As Cangas, juntamente com a Formação Ferrífera, compõem assim o que se denomina Geossistema Ferruginoso.

As informações acima, esclarecem melhor as razões da afirmação no Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019 de que *"a área diretamente afetada está localizada na crista da serra da Moeda, em local onde nascem afluentes da margem direita do rio Paraopeba e afluentes da margem esquerda do rio das Velhas"*.

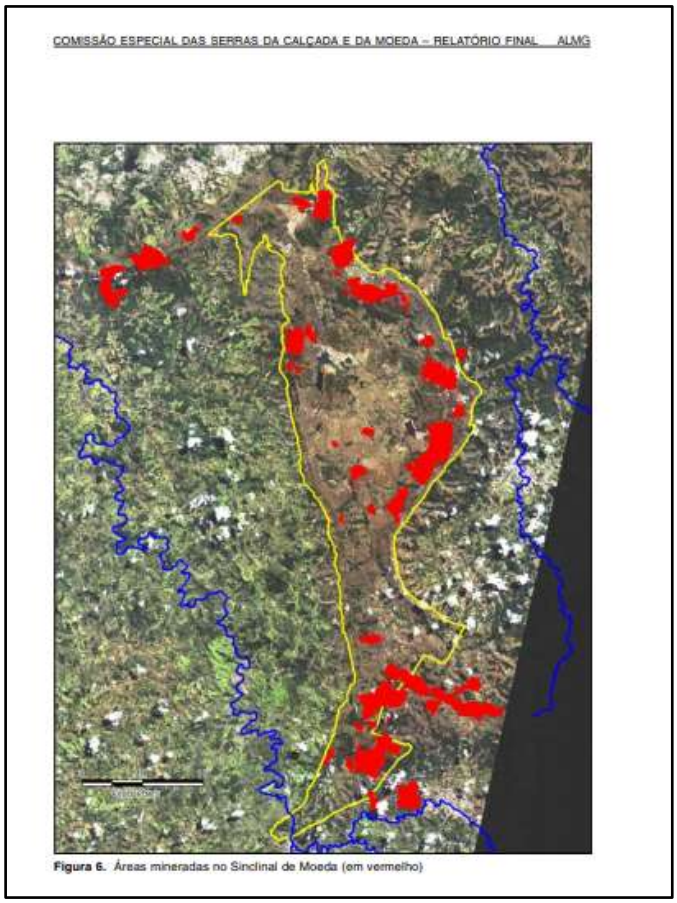

Figura 6. Áreas mineradas no Sinclinal de Moeda (em vermelho)

Apesar desta temática ser de conhecimento de especialistas, consultorias, empresas de mineração, gestores e servidores públicos com atuação na área ambiental em Minas gerais, a situação da Serra da Moeda em relação a essas áreas da crista vem se agravando nos últimos 30 (trinta) anos com empreendimentos de extração de minério de ferro, como no mapa abaixo do Relatório final da Comissão Especial das Serras da Calçada e Moeda de 2009, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Tudo o que foi trazido neste item do parecer de vista tem como objetivo embasar o fato de que, com o risco de escassez e até a possibilidade de colapso no abastecimento de água de Belo Horizonte e sua região metropolitana a partir do rompimento da barragem em 25 de janeiro que impactou o rio Paraopeba, não se pode permitir a continuidade da operação e ampliações de empreendimentos como este.

5. Sobre a localização na Zona de Amortecimento do PESRM e do MONAE Serra da Calçada

O Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019, informa na página 44 (grifo nosso):

> *9.10 Da ciência às Unidades de conservação*
>
> *Por força da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e, considerando que o empreendimento se encontra inserido na APA Sul RMBH e na zona de amortecimento das unidades de conservação denominadas MONA Serra da Calçada e PARQUE Estadual Serra do Rola Moça,* ***foi dada ciência aos gestores das referidas unidades****, conforme segue:*
>
> *a) Ofício SEMAD/SUPPRI nº. 6/2019 – PROCESSO SEI Nº 1370.01.0004161/2019-61 : Ciência ao Monumento Natural Municipal da Serra da Calçada - Data: 09 de abril de 2019.*
>
> *b) Memorando.SEMAD/SUPPRI.nº 49/2019 – PROCESSO SEI Nº 1370.01.0004159/2019-18 : Ciência a APA SUL e Parque Estadual da Serra do Rola - Data: 09 de abril de 2019.*

No entanto, a Lei nº 9.985 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), de 18/07/2000, estabelece no § 3º do art. 36 que "**quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento**, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo **SÓ PODERÁ SER CONCEDIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO do órgão responsável por sua administração**, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo."

A razão apresentada na página 3 (abaixo transcrita), **pela equipe da SUPPRI é INACEITÁVEL**, não só porque **aborda somente a localização da UTM e não outros fatores associados**, como o incremento no aumento do tráfego de caminhões, **como também contradiz a própria classificação do empreendimento, que é Classe 6**, o que significa que o porte é grande e o potencial poluidor/degradador geral da atividade é grande também, conforme estabelece a Tabela 2 da DN 217/2017.

> ***Em que pese o empreendimento pertencer à classe 6****, a implantação da UTM pretendida pelo empreendedor* ***não é de significativo impacto ambiental****, uma vez que não será necessário intervir em áreas novas. Pelos estudos apresentados, vê-se que serão utilizados espaços já antropizados, localizados dentro da mina, e, portanto, com sistemas de controle de mitigação de impactos já implantados e monitorados. Há ainda o entendimento de que* ***a atividade contribui positivamente com o meio ambiente já que aumentará a vida útil da mina*** *com reaproveitamento de materiais considerados antes como estéril e rejeito.*

Além do acima elencado, o Conselho do PESRM não foi informado da ciência através do Memorando.SEMAD/SUPPRI.nº 49/2019 – PROCESSO SEI Nº 1370.01.0004159/2019- 18 de 09/042019, conforme relatado por conselheiros.

6. Sobre a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

O Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019, informa na página 3 (grifo nosso):

> *A Resolução CONAMA 237/1997, determina em seu artigo 3º, parágrafo único, que o órgão ambiental competente poderá determinar os estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento ambiental ao verificar que a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.* ***Desta forma, o processo foi formalizado com RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental e***

dispensada a apresentação de EIA – Estudo de Impacto Ambiental e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), razão pela qual, também, não foi necessária a realização de audiência pública.

Não há como a equipe da SUPPRI entender que a atividade objeto deste processo de licenciamento "*não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente*" se a classificação do empreendimento é Classe 6, o que significa que o porte é grande e o potencial poluidor/degradador geral da atividade é grande também, conforme estabelece a Tabela 2 da DN 217/2017.

Além de violar o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a decisão da equipe da SUPPRI de não ter exigido o EIA/RIMA **violou a DN 217/2017** que estabelece (grifo nosso):

> *Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.*
>
> *Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social**, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.*

7. Sobre a importância do PESRM para a questão hídrica da RMBH

O Parque Estadual Serra do Rola Moça foi criado em 27 de setembro de 1994, pelo Decreto Estadual n° 36.071, **para proteger os seis importantes mananciais de água que abastecem parte da população de Belo Horizonte, Ibirité e Brumadinho**. De forma a assegurar o fornecimento de água em qualidade, quantidade e constância, esses mananciais foram declarados como Áreas de Proteção Especial (APE's), pelo governo estadual. (Página 11 do Encarte 1 do Plano de Manejo do PESRM)

A Lei nº 9.985 (SNUC), de 18/07/2000, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e deu outras providências. No artigo 2 inciso XVIII definiu zona de amortecimento como *"o entorno de uma unidade de conservação, **onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".***

No Plano de Manejo do PESRM (Encarte 1), se informa nas páginas 19/20 que:

> *Anteriormente, acreditava-se que as unidades de conservação poderiam ser ilhas de reservas naturais preservadas, inseridas num cenário de fortes alterações na paisagem, promovidas pelas atividades antrópicas. Hoje, as unidades de conservação estão inseridas num contexto maior, fugindo dos antigos modelos de "áreas mínimas", buscando, através do planejamento da paisagem, direcionar recursos que possibilitem o máximo de resultados para a conservação, com um mínimo de custos para a sociedade.* **Com esse novo modelo será possível criar um sistema de áreas protegidas onde as unidades de conservação se apresentam como áreas núcleo irradiadoras de ações de conservação ambiental para um território mais amplo formando um mosaico (SNUC, 2000).** *Para isto, as ações traçadas no planejamento de uma unidade de conservação (UC) não devem considerar apenas a realidade interna aos seus limites assinalados, mas também, as relações que a mesma estabelece com o seu entorno e área de influência. Desta forma, devem integrar seus objetivos de conservação aos contextos da região onde se insere, nas suas diversas dimensões (ambiental, econômica, jurídica, institucional, social e cultural).*

No Plano de Manejo do PESRM (Encarte 1) , na página 12, se informa que *"além disso, por estar situado numa região com intensa atividade minerária,* ***o PESRM sofre expressivos impactos derivados das atividades extrativistas de minério de ferro e calcáreo*****."**
No Plano de Manejo do PESRM (Encarte 2), na página 16, se informa:

> *A partir do critério do uso de um raio de 10 km dos limites das unidades em direção ao seu entorno, conforme a Resolução CONAMA 13/90, para a situação do PESRM, incluindo a EEF, os critérios de ajuste para o estabelecimento da Zona de Amortecimento foram definidos considerando os resultados obtidos pelos diagnósticos das diferentes áreas temáticas, nas unidades e no seu entorno,* ***e das características ambientais da região, principalmente, as bacias hidrográficas, as rotas potenciais para a formação de corredores ecológicos e as diretrizes fundamentadas na legislação vigente.***
>
> *Para o ajuste dos limites geográficos da Zona de Amortecimento foram utilizados elementos geográficos e de infra-estrutura, assim como os aspectos legais (como áreas urbanas e de expansão urbana), dentre outros (Tabela 2.2).*

Entre os critérios de inclusão de áreas adjacentes ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça (PESRM) utilizados para a definição da Zona de Amortecimento, estão:

> *1.* ***Importância para a preservação da bacia hidrográfica dos rios das Velhas e Paraopeba****, considerando a* ***biodiversidade****,* ***a conectividade*** *e as interações entre os ambientes, e* ***a área de recarga de aqüífero****;*

O Plano de Manejo (Encarte 4), no item 4.3. sobre os objetivos específicos de Manejo do PESRM, nas paginas 12/13, estabelece que cabe a administração do PESRM ***"ordenar o uso da Zona de Amortecimento de forma a favorecer a proteção de ambientes especiais, tais como os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual e os Campos Ferruginosos"***, entre outros objetivos específicos.

O Plano de Manejo (Encarte 4), no item 4.5.1. estabelece as normas para a Zona de Amortecimento, entre as quais está que *"****no processo de licenciamento de empreendimentos novos para o entorno da UC*** *deverão ser observados* ***o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa*** *e a* ***instalação de atividades compatíveis com os objetivos da UC"***

Diante dos pontos elencado acima, avaliamos que **a continuidade da mina Pau Branco na Zona de Amortecimento do PESRM ameaça o principal objetivo da criação da Unidade de Conservação, que após o rompimento da barragem de rejeitos da Vale na mina Córrego do Feijão em 25/01/2019, adquiriu maior relevância ainda em relação à segurança hídrica de Belo Horizonte e sua região metropolitana**.

Ao contrário de entender que a mera "ciência" do PESRM era suficiente, **a equipe da SUPPRI deveria ter exigido do empreendedor Avaliação Ambiental Integrada no contexto da viabilidade hídrica da continuidade e ampliação da mina Pau Branco frente à nova realidade do rio Paraopeba e do rio das Velhas e aos objetivos de criação do PESRM**.

Lembramos que a Lei nº 9.985 (SNUC), de 18/07/2000, no artigo 28 do Capítulo V que trata dos incentivos, isenções e penalidades, estabelece que *"A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos* ***ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação****, bem como às suas instalações* ***e às zonas de amortecimento*** *e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei".*

8. Sobre a Segurança hídrica da RMBH

As situações de escassez hídrica e estado de atenção são fato nas bacias hidrográficas dos rios das Velhas e Paraopeba em alguns períodos do ano, assim como diversos conflitos de uso de água na RMBH que vêm se ampliando a cada ano.

O documento "DOIS LADOS DA MOEDA – CARTA DOS COMITÊS DE BACIA DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPEBA SOBRE O SINCLINAL MOEDA", dos comitês das Bacias Hidrográficas dos rios das Velhas e Paraopeba, de 18 de novembro de 2016, assinada pelos respectivos presidentes, apresentou a preocupação em relação à segurança hídrica da RMBH, conforme os trechos abaixo:

> *Dada a importância da região da Moeda para as bacias dos rios das Velhas e Paraopeba, os comitês das respectivas bacias realizaram no dia 18 de novembro de 2016 um seminário conjunto para discutir o crescimento econômico x produção de água.*
>
> *[...]*
>
> *Muita ênfase já tem sido dada à preservação da Serra da Moeda, mas o seminário demonstrou que para além da serra como patrimônio natural, é fundamental a preservação do sinclinal.*
>
> *Por características geológicas únicas, um sinclinal é uma grande "caixa d´água" que verte através de nascentes e afluentes e, no caso do Sinclinal Moeda, fundamentais para abastecer a Região Metropolitana de Belo Horizonte.*
>
> *De acordo com de Silva (In IBRAM, 2003), 1 bilhão dos 5 bilhões de metros cúbicos das reservas de águas subterrâneas que o Quadrilátero Ferrífero apresenta, encontram-se armazenados no Sinclinal Moeda e estão associados às formações ferríferas, o que torna a mineração dessas formações um fator de consideração em termos de impacto ambiental. São descarregadas para as drenagens do rio Paraopeba vazões entre 15,0 e 20,0 l/s/km e para o rio das Velhas vazões entre 5,00 e 10,00 l/s/km, calculado por Silva (op. Cit.).*
>
> *Na borda externa (aba ocidental) se encontram as nascentes de um grande número de afluentes do rio Paraopeba, entre os quais destacam-se: o ribeirão Casa Branca, Piedade, de Aranha, Três Barras, dos Martins, dos Marinhos, Contendas, Cordeiros e vários córregos que compõem uma densa rede hidrográfica dessa bacia, e que drenam os municípios de Brumadinho, Moeda e Belo Vale. A borda interna do sinclinal (aba oriental), abriga um número incontável de nascentes do rio das Velhas, com as dos ribeirões do Peixe, Mata Porcos, Saboeiro, da Prata, do Silva e dos córregos Carioca, do Braço, Quebra Pau, Capão, Bocaiúva, das Almas, entre outros.*
>
> *O Sinclinal Moeda é um sistema complexo e a produção de água depende de relação de todos os elementos hoje lá existentes. Alterações antrópicas sem ordenamento, como impermeabilização, ocupação do solo, destruição de áreas verdes e ecossistemas, rebaixamento do lençol freático e atividades minerárias produzirão efeitos sinérgicos e sistêmicos que irão comprometer de forma inevitável o atual funcionamento do ecossistema com repercussão na produção de água e com sérias consequências para a segurança hídrica da região metropolitana de Belo Horizonte.*
>
> *Pela importância da região do Sinclinal Moeda e das repercussões futuras das ações antrópicas, os princípios da precaução e da prevenção se impõem o suficiente para exigir a adoção imediata de medidas de proteção e preservação desse patrimônio natural, para evitar o risco de que danos intensos e de longa duração comprometam definitivamente as funções ambientais deste ecossistema.*
>
> *Nesse sentido, e tendo em vista a ainda significativa demanda por estudos que permitam conhecimento mais aprofundado dessa área, seria prudente que quaisquer alterações de grande monta na área pudessem vir precedidas de dados, análises e monitoramento específicos,*

considerando os efeitos sinérgicos e sistêmicos de todos os empreendimentos, e não de forma isolada:

Assim os dois comitês reafirmam e propõem:

- *O Sinclinal Moeda é um imenso reservatório de água, sendo responsável por afluentes importantes da bacia do Rio São Francisco, os rios das Velhas e Paraopeba. Para além da Serra da Moeda é fundamental definir uma política pública de proteção do sinclinal.*

- *A proteção do Sinclinal Moeda tem que estar inserido no Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte;*

- *É fundamental a adoção de medidas de proteção e preservação do sinclinal para evitar riscos de danos permanentes e de longa duração e para a manutenção das suas funções ambientais, especialmente para a produção de água;*

- *Antes da implantação de projetos, é fundamental definir as funções ambientais do sinclinal e como preservá-la. Entender que nem tudo será possível ocupar ou implantar e que é necessário realizar uma Avaliação Ambiental Integrada e Estratégica;*

- *É fundamental a ampliação e aprofundamento de estudos quanto aos aspectos hidrogeológicos, especialmente no que se refere à capacidade de recursos hídricos superficiais e subterrâneos explotáveis e aos impactos desta utilização desenfreada nos afluentes dos rios das Velhas e Paraopeba, bem como definição de áreas prioritárias para recarga hídrica e áreas onde possam ser instalados poços, com estabelecimento de capacidade e distância mínima entre eles.*

- *O sinclinal pertence ao conjunto da sociedade das bacias hidrográficas, que devem ser ouvidas no processo de ocupação da região através dos Comitês de Bacia;*

- *É fundamental definir um projeto de Uso e Ocupação do Solo da APA-SUL que proteja as suas áreas de recarga, nascentes e cursos de água, conforme previsto na lei que a criou, em 1994, e em outros projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;*

- *É necessária a construção e implantação de um plano diretor para a bacia hidrográfica do Rio Paraopeba.*

Os comitês das Bacias Hidrográficas dos rios das Velhas e Paraopeba, no uso de suas atribuições, tornam publicas as suas preocupações e alertam quanto ao futuro do Sinclinal Moeda e as repercussões para a segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

9. Sobre o tráfego de caminhões na BR-040

O Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019, na página 5, informa (grifo nosso):

> *Cumpre ressaltar que atualmente a Mina Pau Branco opera com um despacho de minério* ***por meio de caminhões da ordem de 700 a 800 caminhões/dia, 24 h/dia, que transitam na BR 040*** *transportando o minério concentrado até as Usinas Barreiro / Jeceaba, bem como para clientes do mercado interno,* ***distantes da mina cerca de 50 Km a 100 Km****.* ***Com a ampliação e implantação das ITMs 1 e 2 da Mina Pau Branco estima-se um total de 1.100 caminhões/dia, durante 24 horas****"*

Considerando que o tráfego de caminhões pesados carregados de minério tem provocado graves acidentes em rodovias, inclusive sendo objeto de encaminhamentos judiciais como no caso da BR 030, o FONASC entende que este processo de licenciamento demanda um Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) na BR 040.

10. Sobre disponibilização de documentos no SIAM

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental –SIAM, como visitante, **não se conseguiu acessar os documentos da relação deste processo de licenciamento, mesmo constando "digitalizado".**

Este fato caracteriza ausência de acesso livre à informação ambiental e, assim, viola a Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), assim como uma das recomendações do TCE-MG (grifo nosso):

> *Sistemas de Informação (subitens 2.2 e 2.2.3): a) promover a revisão do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM com vistas a oferecer informações abrangentes e atualizadas, necessárias às atividades de licenciamento ambiental, enquanto não houver migração de suas funções para o Sistema Integrado de Meio Ambiente – SISEMAnet; b) informar o prazo final para implementação do SISEMAnet, contemplando, até, a efetiva migração dos dados do SIAM; c) manter base de informações precisas e organizadas, em modo digital (SIAM/SISEMAnet), de todos os empreendimentos licenciados e da documentação correspondente, tais como: termos de referência, estudos ambientais, pareceres, etc.;*
>
> (Página 75 do Relatório da Auditoria Operacional, do TCE-MG, de 20/03/2017)

11. Sobre este licenciamento e o Relatório do TCE

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

Nesse documento existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

> *No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente.* (pg. 3)
>
> *As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA.* (pg.3)
>
> *O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.*

> *Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas* ***"deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro"*** *com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas.* (pgs. 38/39)

Este processo de licenciamento é prova de que A **ATUAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, NÃO ATENDE AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MG** conforme o Relatório da Auditoria Operacional aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

12. Sobre responsabilidades

No Parecer Único – Protocolo SIAM nº 0299125/2019, Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Michele Simões e Simões (Matrícula 1.251.904-7), Ana Luiza de Almeida Gonçalves (Matrícula 1.472.235-9), Gabriel Lucas Vieira Lázaro (Estagiário), Rodolfo de Oliveira Fernandes (Matrícula 1.336.907-9) e Angélica Aparecida Sezini (Matrícula 1.021.314-8) e o de acordo de Karla Brandão Franco (Diretora de Apoio Técnico/Matrícula 1.401.525-9) e Angélica Aparecida Sezini (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.021.314-8) foi ressaltado à página 47, que *"cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos do art. 11 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997.*

No entanto, entendemos que a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI),, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **"O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro"** (Art. 28).

CONCLUSÃO

Diante do exposto e das razões apresentadas neste parecer de vistas, e considerando o princípio da precaução e a situação de grave risco no abastecimento de água de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana (RMBH), **manifesta-se o Fonasc-CBH pelo INDEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da Vallourec Mineração Ltda. no Processo Administrativo nº 00012/1988/034/2018.**

Entendemos que **não há como continuar analisando e deliberando sobre quaisquer licenciamentos que interferiram em áreas de recarga e aquíferos subterrâneos, que façam uso de águas superficiais e subterrâneas ou que causem degradação á qualidade das águas e cobertura vegetal nas bacias dos rios das Velhas e Paraopeba, nas áreas de contribuição responsáveis pelo abastecimento de Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), de**

forma fragmentada, sem que se realize uma avaliação ambiental integrada e independente considerando os impactos cumulativos e sinérgicos, em especial em relação à disponibilidade hidrica e qualidade das águas, associada a uma avaliação dos cenários de abastecimento da população para os próximos anos e futuras gerações na perspectiva do aquecimento global.

Considerando as reiteradas situações na CMI/COPAM que violam a legalidade e direitos ambientais e constitucionais, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações.

Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura,* e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, *"o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato." (*Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.*

(*In* Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente ao exame de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da Vallourec Mineração Ltda. e** também que o mesmo seja inserido no PA COPAM **nº 00012/1988/034/2018.**

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer

tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Salientamos ainda que a inobservância dos requisitos gerais ou condicionais nos processos de licenciamento ambiental, além de gerar a nulidade dos processos de licenciamento e respectivas licenças ambientais podem gerar ainda repercussões nas áreas cível, criminal e administrativas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

Lúcio Guerra Júnior
1ª Conselheiro Suplente

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)
CNPJ nº 05.784.143/0001-55
Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG